



**Processo:** 1071809  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Comendador Gomes  
**Responsável:** Jerônimo Santana Neto  
**Exercício:** 2018

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Jerônimo Santana Neto, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

A unidade técnica (peça 7 – pág. 5) ressaltou que foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 1.386.588,18, nas fontes 101, 124 e 190 com base em excesso de arrecadação, sendo que R\$ 1.105.852,99 foram empenhados sem recursos, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Realizada a citação do responsável (peças 13/14), foi apresentada a defesa e documentação (peças 15/16).

Em sede de reexame (fls. 17/18), a unidade entendeu que as justificativas apresentadas pelo responsável sanaram o apontamento inicial e concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

Entretanto, analisando os argumentos da defesa (peça 15) e a documentação apresentada (peça 16), detectei as seguintes divergências:

- O Decreto 758/2018 foi anexado às fls.141/142 e à fl. 228 da peça 16, porém com valores e informações divergentes. Às fls. 141/142 o valor do referido decreto foi de R\$ 3.000,00 e à fl. 228 foi de R\$1.000.000,00.



Salienta-se que nos dados encaminhados via SICOM o referido decreto apresenta o valor de R\$ 1.000.000,00.

- O Decreto 759/2018 foi apresentado com o valor de R\$ 997.000,00 na fl. 229 da peça 16 e nos dados encaminhados por meio do SICOM o decreto de mesma numeração foi apresentado com o valor de R\$ 1.000.000,00.

Ressalta-se que não consta assinatura e nem comprovação de publicação de ambos decretos mencionados.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova nova citação do senhor **Jerônimo Santana Neto**, chefe do Poder Executivo do Município de Comendador Gomes em 2018, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as divergências apuradas, bem como apresente cópia dos Decretos 758/2018 e 759/2018 devidamente assinados juntamente com a comprovação de suas publicações.

Cientifique-se o responsável de que o despacho citatório e os demais documentos estão disponíveis no Portal TCEMG, podendo ser acessados por meio da chave de acesso única encaminhada, e que a sua manifestação e demais documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o *caput* do art. 8º da Portaria 20/Pres./2020, salvo hipótese prevista no § 6º no mesmo artigo, quando o protocolo poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico [protocolo@tce.mg.gov.br](mailto:protocolo@tce.mg.gov.br).

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais e, posteriormente, ao *Parquet* de Contas.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me conclusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer*



Belo Horizonte, 09 de julho de 2020.

Victor Meyer  
Relator